

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

ORGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela nº. 303, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABION GOMES DE SOUSA**, portador do RG: 1.868.147 SSP/TO inscrito no CPF/MF sob o nº 196.962.131-15, residente e domiciliado na rua Antônio F. Santos, nº 220 setor Dergo, CEP: 77.900-000 Tocantinópolis – TO.

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS-TO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cruzeiro do Sul nº. 705, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ Nº. 11.266.993/0001-64**, neste ato representado pela sua gestora Sra. **MARIA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS RÊGO**, brasileira, secretária municipal, inscrita no R.G. nº 1085826 - SSP/TO, portadora do CPF nº 306.770.761-34, residente e domiciliada na Rua da Estrela, nº 147, Centro, Tocantinópolis/TO.

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINOPOLIS, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 30.526.772/0001-22, com sede a Rua da Estrela, nº 303, Centro, CEP: 77900-000, Tocantinópolis - TO, neste ato representado pela sua gestora Sra. **MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA**, Brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 352.255.561-91 e de portador da Cédula de Identidade R.G. nº 263951, expedida pelo órgão SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1145, Bairro Alto da Boa Vista II, Cidade TOCANTINOPOLIS –TO.

DETENTOR DA ATA, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº ----/2026**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica por meio de tecnologia solar fotovoltaica, conectados à rede elétrica – sistema on-grid, destinados aos prédios públicos do Município de Tocantinópolis/TO**, compreendendo o

fornecimento de equipamentos, materiais, componentes, estruturas, instalação, montagem, configuração, adequações elétricas, testes, comissionamento, documentação técnica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos sistemas.

1.2. Integram o objeto, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos:

- a) módulos fotovoltaicos;
- b) inversores;
- c) estruturas de fixação e suporte;
- d) cabos, conectores e demais componentes elétricos;
- e) quadros elétricos e dispositivos de proteção;
- f) sistemas e equipamentos auxiliares;
- g) instalação e montagem dos equipamentos;
- h) adequações elétricas necessárias;
- i) configuração e parametrização dos sistemas;
- j) testes e comissionamento;
- k) documentação técnica;
- l) procedimentos necessários perante a concessionária de energia elétrica, quando aplicáveis;
- m) entrega de manuais, certificados e garantias;
- n) assistência técnica durante o período de garantia; e
- o) demais materiais, equipamentos, mão de obra e serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.3. As especificações, quantitativos e demais condições do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, projetos, memoriais, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, instalação, montagem, testes, comissionamento, assistência técnica e demais despesas incidentes.

2.3. Os preços registrados permanecerão vinculados às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, na forma do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

3.2. A vigência da presente Ata terá início em //_____ e término em //_____, observado o prazo estabelecido no item 3.1.

3.3. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades participantes poderão formalizar as contratações decorrentes dos preços registrados, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

3.4. A existência de preços registrados não gera obrigação de contratação por parte do Município, ficando-lhe facultada a realização das contratações de acordo com a conveniência e a necessidade administrativa, desde que observadas as disposições legais e as condições estabelecidas nesta Ata.

3.5. A prorrogação da vigência da Ata, quando cabível, dependerá de manifestação da Administração quanto à manutenção da vantajosidade dos preços registrados e será formalizada mediante o instrumento administrativo pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades participantes poderão realizar contratações dos itens registrados, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme o caso.

4.3. Cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à observância das demais exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

5.1. A execução será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar previamente as avaliações e conferências necessárias no local de instalação, observando os projetos, memoriais, especificações técnicas e condições existentes.

5.3. A instalação deverá ser executada por profissionais tecnicamente habilitados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as exigências da concessionária de energia elétrica e as demais disposições constantes do Termo de Referência.

5.4. Nenhum equipamento poderá ser instalado em desconformidade com as especificações técnicas aprovadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Os equipamentos, materiais e serviços integrantes da solução deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo ou da entrada em funcionamento do sistema, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.2. As garantias originais concedidas pelos fabricantes, quando superiores ao prazo mínimo estabelecido pela Administração, deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA.

6.3. Para módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos principais, serão observadas também as garantias específicas fornecidas pelos respectivos fabricantes.

6.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional para o Município, os equipamentos, materiais ou serviços que apresentarem defeitos, falhas ou não conformidades decorrentes de fabricação, instalação, montagem ou execução inadequada.

6.5. A garantia não abrangerá danos decorrentes de utilização indevida, vandalismo, intervenções não autorizadas ou eventos expressamente excluídos pelas condições de garantia do fabricante, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. São obrigações da DETENTORA:

- a) Executar integralmente o objeto conforme as especificações estabelecidas;
- b) fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições;
- c) cumprir os prazos estabelecidos;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços;
- e) observar as normas técnicas aplicáveis;
- f) disponibilizar profissionais qualificados;
- g) reparar ou substituir materiais e equipamentos defeituosos;
- h) fornecer documentação técnica, certificados, manuais e garantias;

- i) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- k) reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;
- l) prestar assistência técnica durante o período de garantia;
- m) atender às determinações do fiscal da contratação; e
- n) cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Município:

- a) emitir as ordens de fornecimento ou serviço;
- b) disponibilizar as informações necessárias à execução;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) receber e verificar os equipamentos e serviços;
- e) comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- f) efetuar os pagamentos devidos, quando comprovadamente executado o objeto;
- g) disponibilizar as condições de acesso aos locais de instalação; e
- h) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e legislação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA pela qualidade, segurança, funcionamento e garantia dos equipamentos e serviços.

9.3. O sistema somente será considerado definitivamente recebido após a conclusão da instalação, realização dos testes e comissionamento e verificação do seu adequado funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, na forma do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **DETENTORA**, bem como registrar e comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto.

10.2. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando, quando cabível, a regularização das faltas ou defeitos



observados e, quando as providências ultrapassarem sua competência, comunicá-las à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, nos termos do **art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **DETENTORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e técnicas que lhe forem atribuídas.

10.4. A **DETENTORA** deverá assegurar ao fiscal do contrato livre acesso aos locais, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados para a adequada fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. A constatação de qualquer irregularidade na execução do objeto poderá ensejar a determinação de sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas neste instrumento e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, quando cabíveis.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente das contratações realizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços será efetuado pelo Município no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, desde que comprovado o regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e ao recebimento definitivo ou aceite do objeto, conforme a natureza da contratação, bem como à apresentação dos documentos exigidos no **Termo de Referência** e no respectivo instrumento contratual ou equivalente.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **DETENTORA** em conformidade com os dados e as condições estabelecidos no instrumento de contratação, contendo, quando exigível, as informações relativas ao número da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, objeto fornecido e demais elementos necessários à regular liquidação da despesa.

11.4. A Administração efetuará a liquidação da despesa após a verificação da regularidade da documentação apresentada e da efetiva execução do objeto, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da legislação financeira aplicável.

11.5. Na hipótese de a Nota Fiscal ou os documentos apresentados conterem erros, inconsistências ou ausência de informações necessárias à liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem após a correção das pendências, sem prejuízo da observância dos procedimentos legais aplicáveis.

11.6. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação vigente, não sendo estas consideradas inadimplemento da Administração.

11.7. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da **DETENTORA**, indicada no instrumento de contratação ou na documentação apresentada para esse fim, observadas as normas financeiras adotadas pelo Município.

11.8. O pagamento realizado pela Administração não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da **DETENTORA** pela qualidade, quantidade, conformidade e regular execução das obrigações assumidas.

11.9. Os prazos e demais condições específicas de pagamento poderão ser detalhados no **Termo de Referência** e no respectivo contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições desta Ata e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização dos preços expressamente admitidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, quando ocorrerem fatos supervenientes que comprovadamente alterem os custos dos bens ou serviços registrados, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à demonstração da ocorrência do fato, sua repercussão sobre os custos e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. A revisão dos preços não será concedida de forma automática, devendo ser formalmente requerida pela parte interessada, acompanhada da documentação necessária à comprovação dos fatos e dos custos alegados, cabendo à Administração analisar a existência dos pressupostos legais para eventual alteração.

12.4. Não serão admitidas alterações de preços fundamentadas exclusivamente em variações ordinárias ou previsíveis de custos que não caracterizem situação juridicamente apta a ensejar a revisão, observado o disposto na legislação aplicável.

12.5. O reajustamento de preços, quando expressamente previsto e cabível nos contratos decorrentes desta Ata, observará o índice, a data-base e a periodicidade estabelecidos no

respectivo instrumento contratual, respeitado o intervalo mínimo de **12 (doze) meses**, na forma da legislação aplicável.

12.6. A concessão de reajustamento, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de formalização nos autos do respectivo processo administrativo e da observância dos requisitos legais, não podendo resultar em alteração das condições originalmente estabelecidas além dos limites admitidos pela legislação.

12.7. Eventual alteração dos preços registrados deverá ser formalizada pelo instrumento administrativo cabível e produzirá efeitos a partir da data definida no respectivo ato, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando:

- a) descumprir as condições da Ata;
- b) não retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses legalmente admitidas;
- d) sofrer sanção que impeça sua contratação; ou
- e) ocorrer qualquer outra hipótese legal de cancelamento.

13.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA**, bem como a prática das infrações previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sujeitá-la-á, observado o devido processo administrativo, ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas no **art. 156 da referida Lei**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, nos termos da legislação aplicável;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste instrumento e/ou no contrato dele decorrente, observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – impedimento de licitar e contratar, quando presentes os pressupostos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do **art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a Administração de promover a extinção da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, quando cabível, nem de exigir o ressarcimento dos danos eventualmente causados ao Município.

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observado o disposto no § 7º do referido artigo.

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar somente poderão ser aplicadas mediante processo de responsabilização, na forma do **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula será formalizada por decisão da autoridade competente, devidamente motivada, observados os procedimentos, competências, prazos e demais requisitos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no regulamento aplicável.

14.8. Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à DETENTORA, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente, caso o valor da penalidade seja superior aos créditos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, cuja indicação será realizada no respectivo instrumento de contratação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<i>Função programática</i>		<i>Elemento</i>	<i>Ficha</i>	<i>Fonte</i>
15.25.12.361.0003.2.053	FUNDEB Fund. - 30%	44.90.52	754	1.540.00000.0000
15.25.12.365.0003.2.055	FUNDEB Fund. - 30%			1.543.00000.0000
15.25.12.365.0003.2.057	FUNDEB Fund. - 30%			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

<i>Função programática</i>		<i>Elemento</i>	<i>Ficha</i>	<i>Fonte</i>
10.47.25.752.0018.1.114	Aquisição e Instalação Sistema de Geração de Energia Solar (Fotovoltaico).	44.90.52	955	1706.00000.0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TOCANTINÓPOLIS

<i>Função programática</i>		<i>Elemento</i>	<i>Ficha</i>	<i>Fonte</i>
13.10.10.302.0002.2.084	Manutenção da UPA	44.90.52	00463	1.500.1002.0000
13.10.10.302.0002.2.086	Manut. do Hospital Mun. José Saboia	44.90.52	00479	1.500.1002.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº **017/2026**;
- II – o Termo de Referência;
- III – os projetos e memoriais;
- IV – a Planilha Orçamentária;
- V – a proposta da DETENTORA;
- VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Município providenciará a divulgação da presente Ata nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Tocantinópolis/TO, ____ de _____ de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS REGO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ORGÃO PARTICIPANTE

MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

ORGÃO PARTICIPANTE

EMPRESA DETENTORA

Representante Legal

CPF nº _____